

Movida Participações S.A.

CNPJ nº 21.314.559/0001-66 – NIRE 35.300.472.101

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2026

Data, Hora e Local: 25 de fevereiro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização da 27ª (vigesima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia do Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis, que atenderá as características descritas abaixo ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos e seus respectivos aditamentos, caso necessário: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 27ª (vigesima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a **Pentágono S.A.**, a ser celebrado entre a Companhia e instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada para realizar a Oferta ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário, e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e com a Resolução CVM 160; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, aprovaram: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 27ª (vigesima sétima) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 15.233.391.700,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e três milhões, trezentos e noventa e um mil e setecentos reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme definida abaixo) e observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 15.233.917 (quinze milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentas e dezessete) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo permitida a Distribuição Parcial e observada a colocação do Montante Mínimo; **(f) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"); **(g) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão"); **(h) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **(i) Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Emissora com a Emissão, serão utilizados para fins corporativos gerais da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, gestão de passivos (*liability management*); **(j) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de aproximadamente 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(k) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(n) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "Data de Integralização"). Observado disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, definido a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(p) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, com a intermediação do

ordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; **(q) Público-alvo da Oferta:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução CVM 160; **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(s) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.movida.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; **(t) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"); **(u) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema FINAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa Cambial"), do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela Taxa Cambial, desde a primeira Data de Integralização até à data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(v) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear e conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive; **(w) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração será feito: **(a)** nos meses de fevereiro e agosto, conforme datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(b)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(c)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(y) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estão sujeitas à resgate antecipado facultativo, total ou parcial; **(z) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado de parcela ou da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(aa) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** Em 4 de julho de 2027 (inclusive), a Emissora deverá iniciar os procedimentos para realização de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para receber o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, "Oferta de Resgate Antecipado"); **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; **(cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(dd) Vencimento Antecipado das Debêntures:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(ee) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(ff) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, caso necessário, e contratar(em) os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim foi encerrada esta reunião de Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do Conselho de administração presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Membros do Conselho de Administração presentes: Fernando Antônio Simões, Adalberto Caill, Augusto Marques da Cruz Filho, Denys Marc Ferrez e Marcelo José Ferreira e Silva. São Paulo, 25 de fevereiro de 2026. *Cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio.* **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 118.553/26-4, em 26/02/2026.

a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTADÃO RI

CONTE COM A CREDIBILIDADE
E TRANSPARÊNCIA
DO ESTADÃO PARA
**PUBLICAR SEUS BALANÇOS
E ATOS SOCIETÁRIOS**



**PUBLICAÇÃO SIMULTÂNEA NA
PLATAFORMA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES**

CONSULTE NOSSA
EQUIPE COMERCIAL:
(11) 3856-2442

**ACESSE E
CONHEÇA:**



LÍDER EM CONTEÚDO
DE ECONOMIA & NEGÓCIOS



+35 MM
DE USUÁRIOS
ÚNICOS



LÍDERES E FORMADORES
DE OPINIÃO
LEEM O
ESTADÃO
DIARIAMENTE



**A FORÇA
DO ESTADO
+56 MM
mpactos / mês**

ESTADÃO 150